



Acórdão n.º 15 - 2023/2024

N.º Processo: 15/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 19/11/2023 - Hora: 15:29 - Local: Alvalade

Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal “B” (SCP-B)
- **Visitante:** AMINATA – Évora Clube de Nataação

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório de arbitragem subscrito por **RODRIGO HENRIQUES**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que “**Aos 03:02 do período 3 o jogador João Quaresma número 6 da equipa AMINATA foi admoestado com Exclusão com Substituição (...) mostrado o cartão vermelho (...) por movimento desproporcional ao abrigo da regra 22.12**”.

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O jogador João Quaresma (Aminata) foi advertido com cartão vermelho “**por movimento desproporcional ao abrigo da regra 22.12**”, sendo que o relatório de arbitragem é omissivo na





descrição e caracterização do “**movimento desproporcional**” praticado pelo referido jogador, desconhecendo-se, igualmente, o modo como foi executado o movimento em apreço e se, com a prática do mesmo, o jogador visava atingir algum dos seus adversários, isto é, se, de forma intencional, através de um movimento desproporcional, tentou efectivamente pontapear ou golpear um adversário, tal como, agora, resulta consagrado na regra 9.12 Water Polo Rules – World Aquatics (*Exclusion Fouls - To make disproportionate movements including kicking and striking*).

3.1 Ainda assim, a verdade é que o jogador João Quaresma (Aminata) foi advertido com cartão vermelho por ter realizado um movimento desproporcional.

3.2 Ora, o artigo 50.º n.º 5 do Regulamento Disciplinar estabelece que “**Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo (...) será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem**”, o que não se alcança dos autos.

3.3 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador **JOÃO QUARESMA** (Aminata – Évora Clube de Natação) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão (Artigo 50.º, n.ºs 5 e 7 do Regulamento Disciplinar).

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 22 de novembro de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt